

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017
PROCESSO Nº. 51/2017**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 015/2017 de 09 de janeiro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Jair Stange, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia **11/07/2017**, às **09h00min** horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, situada na Avenida Iguazu, nº. 750, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR**, nas condições fixadas neste Edital e anexos, sendo a presente Licitação do tipo: **"MENOR PREÇO - TAREFA"**.

2. DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA

2.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná
DATA DE ENCERRAMENTO: entrega até às 09h00min do dia 11/07/2017
DATA DE ABERTURA: às 09h01min horas do dia 11/07/2017

2.2. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1538	0501	10	301	23	2	10	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1549	0501	10	302	24	2	23	303	339039503000

2.3. VERIFICAÇÃO DO EDITAL

2.3.1. O presente Edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Avenida Iguazu, nº. 750, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h30min horas, e das 13h00min às 17h30min horas, os pedidos de esclarecimentos do edital devem ser encaminhados por escrito ao setor de licitações.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Especificação	Nº. de médicos	Período	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
	Prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa				

1	Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de clínico Geral, compreendendo: a) cirurgias tais como: cesarianas, partos e curetagens pós abortamento; b) 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior; c) cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; d) plantões que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte, sendo 24 (vinte e quatro) plantões mensais; e) atendimento nos centros de saúde do interior, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde; g) atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.	01 médico	12 meses	32.100,00	385.200,00
---	--	-----------	----------	-----------	------------

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá realizar cirurgias, tais como: cesariana, partos e curetagens pós abortamentos;

II – A licitante deverá atender na parte da manhã até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior;

III – O horário de atendimento será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

IV – A licitante será responsável pela cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; as demais consultas deverão ser realizadas junto ao Posto de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste nos horários pré-determinados no item anterior.

V – A proponente deverá realizar plantões presenciais que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte e terão como finalidade o atendimento de emergências. As demais consultas deverão ser encaminhadas pela enfermagem para os horários pré-determinados no item III.

VI – A CONTRATADA deverá realizar 24 (vinte e quatro) plantões mensais, os quais serão acordados entre as partes e constar em escala, está elaborada e de responsabilidade do Departamento de Saúde.

VII - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.

VIII – A proponente deverá atender nos Centros de Saúde do interior do Município conforme escala do Departamento Municipal de Saúde;

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Em dias de cirurgias ou na vigência de paciente em trabalho de parto a contratada terá o direito de redução do número de consultas quando achar necessário para que possa prestar o atendimento com segurança ao paciente.

VII – Realizar-se-á mensalmente 50% (cinquenta por cento) dos plantões do mês.

VIII – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

IX – Responsabilizar-se-á pela(s) conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, sendo que a mesma é responsável pela execução dos serviços médicos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação empresas que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2º da lei nº. 8.666/93.

5.2. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir a todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.4. É conveniente a presença do licitante ou seu representante até o final da sessão pública do certame.

5.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5.6. Que a empresa detenha atividade permanente e compatível com o objeto deste certame, devidamente comprovada através do contrato ou estatuto social.

5.7. Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas suspensas de contratar com este órgão ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação jurídica, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Obs: Se a empresa licitante se enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar, também, a declaração constante do modelo em anexo ao edital.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia e local fixados no preâmbulo desta tomada de preços a licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta de preços.

6.2. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser apresentados em envelope fechado, rubricado e contendo em sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MNES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017
ABERTURA: 11/07/2017 ÀS 09h00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

6.3. A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, rubricado e contendo na sua parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MNES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017
ABERTURA: 11/07/2017 ÀS 09H00 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

7. DO CREDENCIAMENTO

Iniciada a sessão, o Presidente procederá ao credenciamento dos representantes das empresas que tiverem entregue a declaração e os envelopes.

7.1. Para se credenciar o representante da empresa licitante deverá, no ato da entrega dos envelopes, apresentar os seguintes documentos, para juntada nos autos do processo:

7.1.1. **Declaração de Credenciamento** a onde constem os dados do representante da empresa o qual irá participar do certame conforme anexo do edital.

7.1.2. **Cópia autenticada da Cédula de Identidade do responsável legal pela firma** ou signatário da proposta, acompanhado de procuração quando for o caso, quando for necessário a apresentação de procuração, deverá também apresentar **cópia autenticada da Cédula de Identidade do credenciado**.

7.1.3. **Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. **Declaração de micro empresa** caso seja considerada Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO

8.1.2. DA HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **com certificado de registro cadastral emitido pelo município de Nova Esperança do Sudoeste** Estado do Paraná.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(caso o mesmo tenha sido apresentado no ato do credenciamento fica dispensado a apresentação novamente na habilitação)**

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÕES:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede de empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.

g) Prova de Inscrição e regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Paraná mediante declaração emitida por este Conselho, em nome da empresa licitante.

h) **Declaração da empresa proponente caso seja vencedora que possui em seu quadro de profissionais contratados**, profissional com carga horária disponível para a prestação dos serviços médicos acima relacionados, conforme modelo em anexo ao edital.

i) **Declaração de não parentesco**, conforme Anexo do edital (com assinatura reconhecida por verdadeiro em cartório). O parâmetro para o grau de parentesco é por analogia a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal.

j) **Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

l) **Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores** de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

8.4. DA CAPACIDADE ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.5. DA CAPACIDADE TECNICA

a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná em nome do Médico da empresa licitante.

b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

c) Atestado de capacidade técnica, em nome do profissional da licitante, expedida por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução satisfatória de atendimento hospitalar.

8.6. Os documentos, quando emitidos via Internet, ficarão condicionados à verificação da sua validade.

8.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

8.8. Os documentos acima mencionados na parte de habilitação da empresa deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em Cartório competente ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, não será autenticado nenhum documento pelo Presidente da Comissão de Licitação ou membro da equipe de apoio.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 2:

9.1. No envelope nº. 2 – Proposta de Preços, deverá ser apresentada, mediante o preenchimento da carta proposta de preço, conforme Anexo I deste edital, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, em única via, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na ultima folha e rubricada, as demais pelo representante legal da proponente.

a) a carta proposta de preços, rubricada, datada, e assinada pelo seu responsável legal, com identificação do seu subscritor e contendo o carimbo padronizado do CNPJ/MF;

9.2. Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente.

9.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

9.4. No valor proposto para a prestação dos serviços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc., e constituem única remuneração que lhe será devida pela prestação dos serviços adjudicados.

9.5. Os preços deverão ter por base a data da apresentação da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento.

9.6. Serão desclassificadas as proposta que:

9.6.1. Não atenderem as condições exigidas pelo presente Edital e anexos;

9.6.2. O Preço Mensal superior ao valor estabelecido no Edital;

9.6.3. O Preço Mensal seja simbólico, irrisório ou de valor zero, considerando-se assim, aqueles incompatíveis como os insumos da produção de serviço adquirido;

9.6.4. Estejam incompletas, ou em desacordo com o estabelecido pelo Edital;

9.6.5. Conttenham emendas, borrões, ressalvas ou entrelinhas;

9.6.6. Apresentarem prazos diferentes dos permitidos pelo Edital;

NOTA: Havendo divergência entre os valores registrados sob a forma numérica e os valores apresentados por extenso, prevalecerá este último.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Atendidas as condições de julgamento do objeto deste edital, serão adjudicados na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.

10.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

10.4. No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias uteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 48 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (dois) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio. Em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2º, do artigo 3º, e parágrafo 2º, do artigo 45º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7. Caberá a comissão permanente de licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo a seu resultado a consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.

10.8. A Administração, até a assinatura do “contrato”, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.

10.9. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

10.10. Poderá ser desclassificada qualquer proposta por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentada sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais n°. 8.666/93.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

11.1. O prazo para impugnação do edital será de 02 (dois) dias úteis, na forma do § 2º do art. 41, da Lei n°. 8.666/93.

11.2. Dos atos praticados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste decorrentes da presente licitação, cabem;

a) Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a.1) Habilitação ou inabilitação do proponente;**
- a.2) Julgamento das propostas;**
- a.3) Anulação ou revogação da licitação;**
- a.4) Aplicação das penas de advertência , suspensão temporária ou multa;**
- a.5) Rescisão do contrato.**

b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. A intimação dos atos referidos nas linhas “a.1”, “a.2”, “a.3” e “a.5”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e na alínea “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial ou, se presente os prepostos das proponentes no ato em que foi adotada a decisão, por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.

11.4. Os recursos previstos nas alíneas “a.1” e “a.2” do subitem 11.2 alínea “a”, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse publico, atribuir a demais eficácia suspensiva.

11.5. Interposto o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Os recursos deverão ser proposto por escrito e dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7. É vedada a proponente a utilização de recursos ou de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§ 1º - Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela lei n°. 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

§ 2º - Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgará, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Nova Esperança do Sudoeste, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

12.4. Nenhum pagamento será feito à proponente contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12.5. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual conforme anexo do edital, se houver que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

14. DO CONTRATO:

14.1. Será firmado contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. O Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará a proponente vencedora para assinar o “Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei nº. 8.666/93.

14.5. É facultado ao Município, quando a convocada não assumir o “Termo Contratual” no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

14.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

14.7. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, das respectivas negativas citadas em vigor.

14.8. É vedada a subcontratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

15. DOS PRAZOS:

15.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo ser reajustado após 12(doze) meses de acordo com o índice do IGPM/FGV.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND Federal e CND do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigações de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do item 2.2 deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do contratante e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.5. A proponente vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

19.6. Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que se trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal nº.8.666/93.

19.7. O envelope nº.2 – Proposta de Preços da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente “lacrado” a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a proponente interessada, através dos correios, adotando-se a precaução de praxe.

19.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

19.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

19.10. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.11. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

19.12. Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:

Anexo I – Proposta de Preços;
Anexo II – Carta de Credenciamento;
Anexo III – Termo de Renúncia;
Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Declaração do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Profissional;
Anexo VIII – Declaração de não parentesco;
Anexo IX – Minuta do Contrato.

19.13. Os anexos deverão estar colocados junto ao envelope da habilitação, exceto os anexos I, II, IV e IX.

19.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

19.15. O Município de Nova Esperança do Sudoeste se reserva o direito de rejeitar as propostas que julgar contrária aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

19.16. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Avenida Iguaçu, 750 – Prefeitura Municipal – Centro – Nova Esperança do Sudoeste – PR, no horário das 08h00min às 11h30min horas, e das 13h30min às 17h30min horas ou pelo telefone (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2017.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

REF.: Tomada de Preços Nº 02/2017

Objeto:

Proponente: _____

C.N.P./C.P.F.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A nossa Proposta de Preços referente ao Objeto da Tomada de Preços acima epígrafado é a seguinte:

Item	Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Prestador do Serviço	Valor Uni.	Valor Total

VALOR TOTAL	
--------------------	--

*Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

* O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo e assinatura do representante da empresa/pessoa física)

Obs: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____ a participar do procedimento licitatório nº 51/2017 sob a Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2017, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE- PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº. 02/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas da imposta pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Declaramos, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº. 51/2017 – Tomada de Preço nº 02/2017, realizado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII, DA Cf / 88)

A empresa _____, CNPJ N°. _____, estabelecida.

No (a) _____, vem através do seu representante legal abaixo assinado, em atenção à lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a pena contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 7º, inciso xxxiii, a saber: "(...) proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do procedimento licitatório, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2017, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do procedimento licitatório, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2017, instaurado por este Município, se caso formos vencedores do certame declaramos que possuímos em nosso quadro de profissionais contratados, profissional com carga horária disponível para a prestação dos serviços médicos, citados no presente procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar do presente certame que não possui em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa ou empregado de empresa pública e que não tem parentesco com a Administração Pública Municipal.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(com reconhecimento de assinatura)

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____.

Referente à Tomada de Preços nº. 02/2017- MNES

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JAIR STANGE, portador do RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de lado a empresa....., CNPJ/MF nº....., com sede à rua....., Cidade de....., estado do, representada neste ato por seu administrador(a) o senhor(a) (nome) portador do RG nº, e CPF/MF nº, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto (.....) conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Nº. de médicos	Período	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
1	Prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de clínico Geral, compreendendo: a) cirurgias tais como: cesarianas, partos e curetagens pós abortamento; b) 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior; c) cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; d) plantões que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte, sendo 24 (vinte e quatro) plantões mensais; e) atendimento nos centros de saúde do interior, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde; g) atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.	01 médico	12 meses	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA-COMPETÊNCIAS:

I - A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá realizar cirurgias, tais como: cesariana, partos e curetagens pós abortamentos;

II – A licitante deverá atender na parte da manhã até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior;

III – O horário de atendimento será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

IV – A licitante será responsável pela cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; as demais consultas deverão ser realizadas junto ao Posto de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste nos horários pré-determinados no item anterior.

V – A proponente deverá realizar plantões presenciais que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte e terão como finalidade o atendimento de emergências. As demais consultas deverão ser encaminhadas pela enfermagem para os horários pré-determinados no item III.

VI – A CONTRATADA deverá realizar 24 (vinte e quatro) plantões mensais, os quais serão acordados entre as partes e constar em escala, está elaborada e de responsabilidade do Departamento de Saúde.

VII - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento de todos os programas e ações do “Programa Saúde da Família” do Ministério da Saúde.

VIII – A proponente deverá atender nos Centros de Saúde do interior do Município conforme escala do Departamento Municipal de Saúde;

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Em dias de cirurgias ou na vigência de paciente em trabalho de parto a contratada terá o direito de redução do número de consultas quando achar necessário para que possa prestar o atendimento com segurança ao paciente.

VII – Realizar-se-á mensalmente 50% (cinquenta por cento) dos plantões do mês.

VIII – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

IX – Responsabilizar-se-á pela(s) conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, sendo que a mesma é responsável pela execução dos serviços médicos.

II - Compete à CONTRATANTE:

1º) - Honrar financeiramente os préstimos dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

2 °) - Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

3 °) - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:

I - O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

II - A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.

III - O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$......(.....) mensais, perfazendo um total de R\$......(.....), daqui por diante denominado “valor contratual”.

4.1 - Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1 ° da Lei 8.666/93.

§ 1 °) – Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

§ 2 °) – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

§ 1 °) – O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10 ° (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

§ 2 °) – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 3 °) – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 4 °) - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses conforme o índice do IGPM/FGV, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início emde.....de.....a.....de.....de....., podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1 °) – A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

§ 2 °) – O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§3 °) - A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§4 °) - Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.

§5 °) - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O sistema de gestão informatizado de saúde realizara o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clinicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;

II - O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que devera realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procedera ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.

III - Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.

§6 °) - Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§7 °) - A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

§8 °) - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde do Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§9 °) - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZACAO:

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1 °) – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

§ 2 °) – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

§ 3 °) – O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.

§ 4 °) – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:

A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;

- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§ 1º) – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 2º) – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

§ 2º) – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5º) – Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

§ 6º) – A Administração Publica Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1538	0501	10	301	23	2	10	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1549	0501	10	302	24	2	23	303	339039503000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste,.....de.....de 2017.

JAIR STANGE
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
 Rg:

2. _____
 Rg: